



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

CONVITE Nº 03/2022

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ **ESTADO:** _____ **CEP:** _____

CNPJ nº: _____ **Insc. Est. nº:** _____

A Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, situada na Av. Carlos de Medeiros, nº 231, inscrita no CNPJ sob nº 31796832/0001-90, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no processo autuado sob o nº 182/2022, atendendo as especificações da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e nos termos do presente certame, convida esta conceituada Empresa a participar da licitação, modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVO À ME E EPP**, sob as condições abaixo expostas e estabelecidas, a realizar-se na Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, no endereço acima mencionado, onde serão recebidos os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**.

Abertura

Data: 12/08/2022.

Horário: 09:00.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo para abertura do processo licitatório, fica o mesmo adiado para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local já definido.

1 - OBJETO E DESCRIÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **locação de veículos** de acordo com as especificações constantes abaixo

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1 (um)	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, Sedan, 04 (quatro) portas, MOTOR de 1.5 L, Flex, 110CV ou superior TRANSMISSÃO Transmissão automática ACABAMENTO EXTERNO Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do carro e pisca integrado, grade inferior tipo reta, maçanetas externas e para-choques dianteiro e traseiro na cor do carro, roda de aço 15" com calota



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

	ACABAMENTO INTERNO Portas e bancos de tecido e descansa-braços dianteiro. CONFORTO Ar-condicionado manual com filtro e ar quente; chave com comandos integrados para abertura e travamento das portas e alarme; computador de bordo; direção hidráulica/eletro, banco traseiro rebatível e porta-malas com 450 litros (mínimo). SEGURANÇA Airbag frontal (dois): motorista e passageiro dianteiro, controle eletrônico de estabilidade veicular VSC, controle eletrônico de tração TRC, desembaçador do vidro traseiro, freios ABS, sistema de alarme perimétrico. Documentação regular. Combustível e motorista por conta do contratante. Manutenção Preventiva, Corretiva e seguro por conta da Contratada.
--	--

1.2 - Integram este Convite, independente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, juntamente com os anexos que segue:

I - Formulário padronizado da proposta (a ser preenchido pela proponente);

II – Minuta de contrato

III - Declaração

1.3 - Compete ao Licitante fazer minucioso exame do convite e seus anexos de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até o segundo dia útil anterior a abertura dos envelopes proposta.

1.4 - Não serão levadas em consideração pela Câmara Municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro da Câmara Municipal de Baixo Guandu, bem como aquelas não cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (lei nº 8.666/93, Art. 22 § 3º).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

2.2 - É obrigatório por parte dos licitantes à apresentação dos envelopes **documentação e proposta de preços** em separado.

2.3 - Nos termos do Art. 32, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ficam dispensados a apresentação dos demais documentos constantes dos Art. 28 a 31 da citada Lei.

2.4 - As Empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - As empresas licitantes deverão **obrigatoriamente** apresentar em **envelope separado (envelope documentação)**, no ato da abertura das propostas, os documentos abaixo relacionados, em cópia autenticada, ou apresentar cópia para autenticação no ato da abertura mediante o original.

- a) **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CND-INSS);**
- b) **Cópia do Contrato Social ou qualquer outro ato constitutivo e suas alterações;**
- c) **Certidões negativas da fazenda estadual, federal e municipal;**
- d) **Certidão negativa de débito trabalhista.**
- e) **Declaração do licitante que está ciente e aceita todas as condições e normas do presente Convite (modelo contido no Anexo III).**

4 - PROPOSTA

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação fornecerá a cada licitante, modelo de formulário padronizado de proposta, em que o licitante preencherá, de que constarão:

4.1.1 - Proposta de preços (de acordo com o anexo I) digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

- a) **Preço do fornecimento;**
- b) **Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias;**
- c) **Assinatura do representante legal da empresa;**

4.2 - Caso o licitante não apresente o prazo de validade da proposta ou este for inferior ao exigido, será considerado o prazo estipulado neste convite, (4.1.1.b).

5 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os **envelopes de proposta de preços e de documentação**, deverão ser enviados **lacrados** à Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

de Medeiros, nº 231 - Centro - Baixo Guandu/ES, **até às 08:45 horas do dia 12 de agosto de 2022**, contendo em suas partes externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS

**Razão Social da empresa com CNPJ
Câmara Municipal de Baixo Guandu
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 03/2022**

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

**Razão Social da empresa com CNPJ
Câmara Municipal de Baixo Guandu
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 03/2022**

5.2 – Não havendo expediente na Câmara Municipal de Baixo Guandu, no dia do encerramento da entrega da Proposta, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia seguinte de efetivo funcionamento da repartição.

5.3 – Na contagem dos prazos estipulados neste Convite, excluiu-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação qualitativa do objeto licitado;
- b) - Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite;
- c) - Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido do respectivo encargo, salvo a exceção prevista no § 3º, art. 44 da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 8.883 de 08/06/94;
- d) - Contiverem preços manifestamente inexequíveis e que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado.

6.2 - Será considerada vencedora da presente licitação a proponente que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste convite, tenha apresentado a **proposta de menor preço**.

6.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, o qual se realizará na mesma seção de julgamento.

6.4 - Não será permitida, em qualquer fase do processo, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

6.5 - A comunicação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante a fixação do resultado no átrio da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

6.6 - Das reuniões para recebimento e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

6.7 - Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão feitas as correções necessárias para a apuração do preço em obediência a seguinte disposição: se divergência nos valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7 - ADJUDICAÇÃO

7.1 - A adjudicação do objeto da licitação será efetuada mediante contrato, de acordo com a minuta constante do modelo anexo - MINUTA DE CONTRATO - pelo Presidente da Câmara podendo somente ser adjudicada a um licitante, observando-se as condições estipulantes na presente Carta Convite.

8 - RECURSOS DOTAÇÃO

8.1 - A despesa decorrente do presente convite, correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL

**0011.0103100012.002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E
SUAS ATIVIDADES**

33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES pagará à Licitante vencedora de acordo com a proposta apresentada.

9.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

9.3 – O pagamento será efetuado sempre no final de cada mês de fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal

10 - REAJUSTAMENTO

10.1 - Os valores da presente licitação serão fixos e irredutíveis. Em caso de necessidade, poderá ser prorrogado o contrato após um ano, no interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

público, com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com aplicação do IPCA.

10.2 – Na hipótese de a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores serão atualizados pela variação acumulada “*Pro-rata-die*” do IPCA, ou outro índice que vier a lhe substituir em caso de sua extinção, no período compreendido entre a data e a do efetivo pagamento.

11- PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 - O prazo de entrega do objeto será imediatamente após assinatura do Termo Contratual, juntamente com a Nota de empenho, com duração de um ano a contar da data de início do contrato.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O Licitante vencedor que não cumprir os prazos de entrega e condições do presente Convite estará sujeito às penalidades dispostas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2 - Ao Licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) - Declaração de inidoneidade, quando a empresa sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

12.3 - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a partir de suas ocorrências e aceitos pela CMBG/ES.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento (nota de empenho) dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, serão acolhidos nos termos do Capítulo V, artigos 109 da Lei 8.666/93.

13.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos desse CONVITE o Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes propostas, as falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência.

14.2 - Havendo desclassificação do Licitante por desatendimento à convocação para recebimento da Nota de Empenho, a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para efetuar a contratação, nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro, se não preferir revogar a licitação.

14.3 - Decorridos 60 dias da data da apresentação das propostas, sem convocação para a Contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste convite, nem preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.

14.5 - Estará sempre ressalvado a Câmara Municipal, antes da adjudicação o direito de, por despacho motivado, de que se dará conhecimento aos licitantes, revogar ou anular esta licitação.

14.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativo ao presente convite.

14.7 - Se a licitante deixar de proceder à entrega do objeto licitado no prazo proposto contados no item 11.1, caducará o direito de Vencedora, sujeitando-se as penalidades estatuídas no item 12.2 deste convite e as sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.8 - A comissão de licitação, havendo interesse da administração poderá rever os casos de omissões puramente formais, observadas nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometendo a lisura da licitação e sejam passíveis de serem sanadas no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) do encerramento da reunião.

14.9 - Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos deste convite.

14.10 - Os casos omissos no presente convite, serão decididos pela Comissão com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e submetido à homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES.



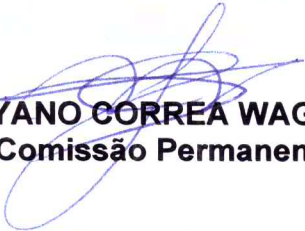
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

14.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente convite, deverão ser dirigidas aos Membros da Comissão Permanente de Licitação no endereço constante neste instrumento, até a data marcada para a reunião nos dias horários de expedientes da Câmara.

14.12 – Às micro e pequenas empresas será dispensado o tratamento da legislação federal quanto à participação em licitações públicas.

14.13 – Será nomeado fiscal do contrato o Diretor Geral da Câmara.

Baixo Guandu/ES, 02 de agosto de 2022.


FABYANO CORREIA WAGNER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

ANEXO I

Modelo de Proposta

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

OBJETO:

1 - Propomos fornecer a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, pelo preço a seguir indicado, o objeto licitado, obedecendo as estipulações do ato convocatório e assegurando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao objeto desta Licitação.

2 - O prazo de validade desta Proposta é de até _____ dias.

3 – Valor do produto é:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR R\$/mês
ALUGUEL DE VEÍCULO	1 (um)	_____

4 - Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e as cláusulas e condições deste Convite.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante legal do Licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

“Minuta de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES e a Empresa _____, na forma abaixo”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 231, Centro, Baixo Guandu/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.832/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. LEANDRO GOMES DA CRUZ, brasileiro, casado, CPF nº 089.553.667-78, RG nº 1.735.517/ES, residente à Rua Celso Francisco Borges, 41, bairro Santa Mônica, Baixo Guandu/ES adiante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, neste ato, representada pelo(a) **Sr(a).** _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, processo administrativo nº **182/2022**, **CONVITE 03/2022** e proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, conforme discriminado no Processo Administrativo nº 182/2022 e de acordo com as especificações e detalhes do ato convocatório que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

condições avençadas no edital da licitação do Convite 03/2022 e processo 182/2022 da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

3.2. O preço acima referido, constante do resultado final do contrato em referência, deverá ser mantido fixo e irrevogável pelo período do contrato, podendo haver prorrogação do contrato após o prazo de um ano, no interesse público, e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante aplicação do IPCA.

3.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

O valor total deste contrato obedecerá aos seguintes preços unitários por item:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1 (um)	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, Sedan, 04 (quatro) portas, MOTOR de 1.5 L, Flex, 110CV ou superior TRANSMISSÃO Transmissão automática ACABAMENTO EXTERNO Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do carro e pisca integrado, grade inferior tipo reta, maçanetas externas e para-choques dianteiro e traseiro na cor do carro, roda de aço 15" com calota



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

	ACABAMENTO INTERNO Portas e bancos de tecido e descansa-braços dianteiro. CONFORTO Ar-condicionado manual com filtro e ar quente; chave com comandos integrados para abertura e travamento das portas e alarme; computador de bordo; direção hidráulica/eletro, banco traseiro rebatível e porta-malas com 450 litros (mínimo). SEGURANÇA Airbag frontal (dois): motorista e passageiro dianteiro, controle eletrônico de estabilidade veicular VSC, controle eletrônico de tração TRC, desembaçador do vidro traseiro, freios ABS, sistema de alarme perimétrico. Documentação regular. Combustível e motorista por conta do contratante. Manutenção Preventiva, Corretiva e seguro por conta da Contratada.
--	--

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 41.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do citado edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 42.** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 43.** A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda, o nº do Contrato.
- 44.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

Municipal de Baixo Guandu/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.6. A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os objetos adquiridos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação específica, a saber:

0011.0103100012.002 – Manutenção do Legislativo Municipal e suas atividades
33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (24)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia _____, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

7.1. A entrega do veículo deverá ser efetuada em até 03 (três) dias corridos, após o recebimento da “Ordem de Serviço”, na sede da Câmara Municipal, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, por conta da empresa CONTRATADA.

7.2. À Câmara é reservado o direito de não receber ou devolver o veículo, caso o mesmo não esteja de acordo com as exigências deste Contrato, e solicitar a reposição do mesmo.

7.3. Durante a vigência do Contrato o veículo ficará à disposição da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.4. Durante o período em que o veículo estiver alocado aos serviços da



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

CONTRATANTE é vedado à CONTRATADA utilizar-se do mesmo em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a entrega do produto e as obrigações da CONTRATADA.

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto recebido, para que sejam corrigidos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer todo serviço/bem necessário à execução do presente Contrato, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a contratante a fiscalização e a verificação de tal condição;

8.2.2. Responsabilizar-se pela manutenção mecânica, manutenção elétrica, substituição de pneus, contratação de seguro para os veículos locados e licenciamento anual do veículo junto ao DETRAN;

8.2.3. Entregar, no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente licenciado no exercício em curso, que ficará de posse da Contratante, enquanto vigorar o Contrato;

8.2.4. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o artigo 71 da Lei 8.666/93;

8.2.5. Dotar os seus empregados, quando necessário, de equipamentos apropriados de proteção individual, conforme preceituam as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

8.2.6. Utilizar, na execução do objeto, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

8.2.7. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência



10
2

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.2.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.9. Manter em suas dependências veículos, no mesmo nível contratado, e suficientes para substituição imediata, caso necessário, visto que, diante de qualquer problema, o veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 48 horas;

8.2.10. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, sendo que tais reparos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

8.2.11. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados no veículo locado;

8.2.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como as eventuais com guinchos ou similares;

8.2.13. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento de serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no Contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo o veículo.

8.2.14. Apresentar a nota fiscal de serviços e certidões negativas atualizadas;

8.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato;

8.2.16. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Câmara, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;

8.2.17. Apresentar no ato de assinatura do Contrato: indicação do veículo que estará à disposição para os serviços, apresentando o ano de fabricação, modelo/marca, capacidade e placa do mesmo; Prova do veículo possuir contratação de seguro de Responsabilidade Civil compreendendo Danos Materiais e Danos Corporais e Cobertura de Acidentes para Passageiros e Terceiros e seus comprovantes de quitação, com vigência durante a validade do Contrato (Apólice de Seguro); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com seu respectivo seguro obrigatório quitado.

8.2.18. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

qualificação exigidas no contrato.

8.2.19. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente serviço.

8.2.20. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.21. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



82
f

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

9.2.1. Dentro da validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

9.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

9.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

9.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.6. Fizer declaração falsa;

9.2.7. Cometer fraude fiscal;

9.2.8. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:

9.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

9.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. À critério da CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO

11.1. A execução do contrato, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

11.1.1. Pela Câmara, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

11.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Câmara, nos termos legais;

11.1.3. Por relevante interesse da Câmara, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O servidor responsável pela fiscalização do objeto será o DIRETOR GERAL; ele ainda poderá designar formalmente um servidor responsável pela fiscalização dos objetos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O Fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Baixo Guandu – ES, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

CONTRATADA: _____
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições do Convite nº 03/2022.

2 - Declaramos que após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)